



CADERNO DE ENCARGOS

**ACORDO QUADRO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS MÉDICOS DE USO COMUM
EM INTERNAMENTO E AMBULATÓRIO – PARTE I ÀS INSTITUIÇÕES E SERVIÇOS DO SERVIÇO NACIONAL DE
SAÚDE**

CP 2015/76

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª ACORDO QUADRO.....	3
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA	4
CLÁUSULA 4.ª FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS	4
Secção II Obrigações das partes.....	5
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES	5
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES	7
CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS	7
CLÁUSULA 8.ª DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL	8
Secção III Das relações entre as partes no Acordo Quadro	8
CLÁUSULA 9.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	8
CLÁUSULA 10.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	9
CLÁUSULA 11.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	9
CLÁUSULA 12.ª SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO	9
CLÁUSULA 13.ª RESOLUÇÃO	10
CLÁUSULA 14.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO.....	10
Secção IV Monitorização da SPMS e sanções.....	11
CLÁUSULA 15.ª REPORTE E MONITORIZAÇÃO.....	11
CLÁUSULA 16.ª SANÇÕES	12
Capítulo II Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro	12
CLÁUSULA 17.ª DISPOSIÇÕES GERAIS	12
CLÁUSULA 18.ª CRITÉRIO DE DESEMPATE.....	13
CLÁUSULA 19.ª LEILÃO ELETRÓNICO	14
CLÁUSULA 20.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA.....	14
CLÁUSULA 21.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	15
CLÁUSULA 22.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS.....	15
CLÁUSULA 23.ª REVISÃO DE PREÇOS	16
CLÁUSULA 24.ª ADITAMENTOS.....	16
CLÁUSULA 25.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO	17
CLÁUSULA 26.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS.....	18
Capítulo III Penalidades contratuais.....	18
CLÁUSULA 27.ª INCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA	18
Capítulo IV Resolução de litígios	19
CLÁUSULA 28.ª FORO COMPETENTE	19
Capítulo V Disposições finais	19
CLÁUSULA 29.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	20
CLÁUSULA 30.ª CONTAGEM DOS PRAZOS.....	20
CLÁUSULA 31.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	20
ANEXO I Produtos	21
ANEXO II Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência: Preço	25

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo Quadro que permitirá a aquisição de **Equipamentos e Dispositivos Médicos de uso comum em Internamento e Ambulatório – Parte I**.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos Quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (“SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde (“entidades adquirentes”), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa, do seu vínculo aos termos do Acordo Quadro.
3. Quaisquer outras entidades de direito público podem aderir aos Acordos Quadro, nos termos legalmente permitidos, e efetuar as suas aquisições nas condições de aprovisionamento estabelecidas nos contratos, após assinatura de contrato de adesão ao Acordo Quadro.
4. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
5. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência e os respetivos parâmetros base constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
6. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo III ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª

Acordo Quadro

1. O Acordo Quadro é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Acordo Quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo

- órgão competente para a decisão de contratar ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários;
 - e) As propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

- 1. O Acordo Quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 6 (seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
- 2. O prazo máximo de vigência do Acordo Quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
- 3. Qualquer das partes pode opor-se à prorrogação da vigência do Acordo Quadro, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo ou à data de prorrogação.

Cláusula 4.ª

Forma e documentos contratuais

- 1. O Acordo Quadro será celebrado por escrito.
- 2. Fazem parte integrante do Acordo Quadro os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;

- c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Secção II

Obrigações das partes

Cláusula 5.ª

Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo Quadro, salvo na situação indicada na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da Cláusula 17.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii. Substituição de artigos;
 - iv. Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;

- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo Quadro;
- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;
- i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- j) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos Relatórios de Faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Acordo Quadro;
- k) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização através dos aditamentos previstos na Clausula 24^a, à apreciação prévia da SPMS;
- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo Quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo Quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 6.ª

Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo Quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
 - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos exigidos por lei;
 - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo Quadro;
 - d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
 - e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 7.ª

Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo Quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas Cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo Quadro, designadamente em caso de:

- (i) Reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - (ii) Detecção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - (iii) O cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da Cláusula 17.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo Quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo Quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo Quadro.

Cláusula 8.ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Secção III

Das relações entre as partes no Acordo Quadro

Cláusula 9.ª

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo Quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo Quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo Quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de bens ou na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 12.ª

Suspensão do Acordo Quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo Quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo Quadro, de um co-contratante, sempre que ocorra a violação das obrigações prevista na cláusula 5.ª.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo Quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo Quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo Quadro.

Cláusula 13.ª

Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos Quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo Quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente Cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Não apresentação dos relatórios previstos no Cláusula 15.ª;
 - e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - f) Não atualização do Acordo Quadro da Cláusula 24.ª;
 - g) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da Cláusula 17.ª;
 - h) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro, das Especificações Técnicas e condições previstas no Acordo Quadro;
3. Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes do artº 8º do Programa de Concurso.
4. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
5. A resolução do Acordo Quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na Cláusula 16.ª.

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo Quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo Quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.

2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no *site*, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Secção IV

Monitorização da SPMS e sanções

Cláusula 15.^a

Reporte e monitorização

1. Os cocontratantes devem enviar relatórios de faturação com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos da alínea h) e i) da Cláusula 5.ª, em suporte eletrónico a disponibilizar pela SPMS.
2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior será disponibilizado pela SPMS.
3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a SPMS notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
5. Os relatórios de faturação referidos no n.º 1 da presente Cláusula devem ser enviados à SPMS até ao dia 20 do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito em formato eletrónico a definir pela SPMS.

Cláusula 16.ª

Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

Capítulo II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro

Cláusula 17.ª

Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo Quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento, através da plataforma Compras na Saúde, disponível em www.comprasnaude.pt.
2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o do mais baixo preço, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
 - a) Um preço unitário máximo, pelo qual se dispõem a contratar, inferior ao constante do Acordo Quadro;
 - b) Em caso de igualdade de preços entre propostas será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
4. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo Quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo Quadro no qual seja cocontratante.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro deverão ser excluídas as propostas que sejam variantes, parciais no contexto de cada lote e/ou condicionadas.
7. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente Cláusula.
8. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
9. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores aos apresentados nas propostas para a formação do mesmo, sob pena de exclusão das mesmas.
10. É sempre obrigatória:
 - a. A colocação do número do acordo quadro em cada nota de encomenda ou documento equivalente;
 - b. A tramitação dos convites ao abrigo do presente acordo quadro na plataforma eletrónica Compras na Saúde.
11. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo Quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.
12. Poderão ser solicitadas amostras sempre que seja considerado conveniente, para aferição dos requisitos constantes das Especificações Técnicas, num máximo de duas unidades por lote/posição.
13. A celebração de novo Acordo Quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro a celebrar na sequência do presente procedimento.

Cláusula 18.ª

Critério de desempate

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro será efetuada segundo o critério definido no n.º 2 da cláusula 17.ª, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Em caso de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
3. O sorteio será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando o mesmo a data, hora e local.

Cláusula 19.ª

Leilão Eletrónico

4. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
6. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
7. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo II ao Caderno de Encargos.
8. O leilão terá início decorridos 3 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
9. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.
10. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Local e prazos de entrega

1. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes, nos convites a que se refere o n.º 1 da cláusula 17.ª.
2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
3. Sempre que o convite referido no n.º 1 for omissivo quanto ao prazo de entrega, o prazo será o preenchido no Anexo A e disponibilizado na internet no sítio www.catalogo.min-saude.pt, não podendo, contudo, ultrapassar 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.
4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 10.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.

5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
6. Da situação referida no n.º 4 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 21.ª

Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente Cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

Cláusula 22.ª

Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos Quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem.
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos Quadros, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.
3. Sempre que ocorra a situação prevista no nº 2 os co-contratantes devem formalizar tais descontos através de aditamento de desconto de acordo com o previsto na Cláusula 24ª.
4. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda.
5. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.

Cláusula 23.^a

Revisão de Preços

1. Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos Acordos Quadro, a título excecional fundamentado não podendo, em caso algum, ser alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.
2. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do Acordo Quadro e em casos devidamente justificados.
3. A revisão de preços referida na presente Cláusula é formalizada mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da Cláusula 24.^a, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos Acordos Quadro.

Cláusula 24.^a

Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos Quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão *online* e envio via fax para a SPMS, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de Preços;
 - b) Redução de Preços;
 - c) Inserção de Descontos;
 - d) Descontinuação de artigos;
 - e) Substituição de artigos;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na Cláusula 23.^a, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;

- c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento ou da localização da instituição. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
- d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013 de 5 de setembro;
- e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. O bem a substituir esteja ou venha a ser descontinuado, facto que deve ser comprovado pelo cocontratante através do envio para a SPMS da notificação prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78 do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013 de 5 de setembro;
 - ii. O bem substituto seja do mesmo fabricante;
 - iii. O artigo substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
 - iv. O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da Cláusula 25.ª;
- h) Alteração de Outros Elementos: este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

Cláusula 25.ª

Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.
4. Não é admissível a impossibilidade temporária de fornecimento nos primeiros 8 (oito) meses de vigência do Acordo Quadro, que será considerada incumprimento dos prazos de entrega nos termos da Cláusula 27.^a.

Cláusula 26.^a

Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio semestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida na aplicação do Cat@logo (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos Quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos na Cláusula 16.^a.

Capítulo III

Penalidades contratuais

Cláusula 27.^a

Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos Quadro, o cocontratante em falta:
 - a) Ficarà obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;

- b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 30%.
2. Pelo incumprimento das demais obrigações emergentes do acordo quadro e dos contratos a celebrar ao seu abrigo, a SPMS ou as entidades adquirentes podem exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, entre 1% e 3% do valor acumulado dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro no ano de vigência anterior, sendo que no primeiro ano de vigência do acordo quadro deve ser considerada uma variação entre 5% e 15% do valor de cada contrato a celebrar.
 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a SPMS e as entidades adquirentes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
 4. As entidades adquirentes podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo dos contratos celebrados durante a vigência dos acordos quadro com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 5. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a SPMS ou as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 28.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 29.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo Quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo Quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 30.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 31.ª

Legislação aplicável

O acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I

Produtos

Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Unidade (para efeitos de apresentação do Preço Unit.)
Equipamentos e Dispositivos Médicos para consultório / internamento			
1	A1214	Aspirador de secreções	UNIDADE
2	A1215	Aparelho elétrico TENS/SEM	UNIDADE
3	C1569	Coxímetro (Aparelho medição monóxido carbono)	UNIDADE
4	B543	Balança digital de massa corporal	UNIDADE
5	B544	Balança digital para adulto	UNIDADE
6	B545	Balança digital para adulto de coluna com craveira	UNIDADE
7	B546	Balança mecânica (de chão) para adulto	UNIDADE
8	B547	Balança mecânica para adulto de coluna com craveira	UNIDADE
9	B548	Balança digital pediátrica tipo canoa com mala de transporte	UNIDADE
10	B549	Balança mecânica pediátrica	UNIDADE
11	C1570	Craveira pediátrica	UNIDADE
12	E429	Estadiómetro (Craveira Parede)	UNIDADE
13	E430	Electrocardiógrafo	UNIDADE
14	E431	Esfigmomanómetro aneróide de mesa	UNIDADE
15	E432	Esfigmomanómetro aneróide de parede	UNIDADE
16	E433	Esfigmomanómetro digital	UNIDADE
17	E434	Esfigmomanómetro digital portátil (suporte rodado e braçadeiras adulto/obeso/criança)	UNIDADE



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Unidade (para efeitos de apresentação do Preço Unit.)
18	E435	Espirómetro	UNIDADE
19	E436	Estetoscópio	UNIDADE
20	G283	Goniómetro	UNIDADE
21	L682	Lipocalibrador (medidor de prega cutânea)	UNIDADE
22	L683	Lupa médica/enfermagem	UNIDADE
23	M1116	Martelo de reflexos em aço inoxidável	UNIDADE
24	M1121	Martelo de reflexos em outro material (madeira, plástico, borracha)	UNIDADE
25	O202	Oxímetro de dedo neonatal e infantil	UNIDADE
26	O203	Oxímetro - adulto	UNIDADE
27	S775	Suporte de soro duplo rodado	UNIDADE
28	T1297	Termómetro digital	UNIDADE
29	T1298	Termómetro testa	UNIDADE
30	T1299	Termómetro timpânico	UNIDADE
Ajudas Técnicas e Material de Reabilitação			
31	A1216	Andarilho	UNIDADE
32	B550	Bastão	UNIDADE
33	B551	Bengala ajustável em altura	UNIDADE
34	B552	Bengala tripé (Pirâmide)	UNIDADE
35	B553	Bolas Terapêuticas (Pilates/Boubath)	UNIDADE



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Unidade (para efeitos de apresentação do Preço Unit.)
36	C1571	Canadianas	UNIDADE
37	D482	Degrau simples	UNIDADE
38	D483	Degrau duplo	UNIDADE
39	M1117	Mola de fisioterapia para dedos	UNIDADE
40	M1118	Molas para exercício de dedos em "V"	UNIDADE
41	S776	Suporte para curativo pernas e pés	UNIDADE
42	P1194	Pedaleira mecânica	UNIDADE
43	P1195	Pesos / Halteres	UNIDADE
44	T1300	Tala de Dorsi Flexão	UNIDADE
45	T1301	Talas Margarette Johnson c/bocais	UNIDADE
Oftalmologia			
46	O204	Oftalmoscópio	UNIDADE
47	O205	Oftalmoscópio de parede (de fibra ótica)	UNIDADE
48	O206	Oftalmoscópio portátil (de fibra ótica)	UNIDADE
49	O207	Otooftalmoscópio (punhos individualizados)	UNIDADE
50	O209	Otoscópio + oftalmoscópio portátil (de fibra ótica)	UNIDADE
51	T1302	Tabela optométrica - adulto	UNIDADE
52	T1303	Tabela optométrica - criança	UNIDADE
53	T1304	Tabela optométrica luminosa - adulto	UNIDADE



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Unidade (para efeitos de apresentação do Preço Unit.)
54	T1305	Tabela optométrica luminosa - criança	
Otorrinolaringologia			
55	O210	Otoscópio de parede (de fibra ótica)	
56	O211	Otoscópio portátil (de fibra ótica)	
Materno Infantil			
57	B554	Bomba elétrica para extração de Leite	
58	F1032	Fita métrica	
59	F1033	Fraldário	
Consulta Pé diabético			
60	M1119	Monofilamento	
61	M1120	Micromotor para Podologia Profissional com Aspiração	
62	D484	Diapasão	

ANEXO II

Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência: Preço

Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Preço Base
Equipamentos e Dispositivos Médicos para consultório / internamento			
1	A1214	Aspirador de secreções	
2	A1215	Aparelho elétrico TENS/SEM	
3	C1569	Coxímetro (Aparelho medição monóxido carbono)	
4	B543	Balança digital de massa corporal	
5	B544	Balança digital para adulto	
6	B545	Balança digital para adulto de coluna com craveira	
7	B546	Balança mecânica (de chão) para adulto	
8	B547	Balança mecânica para adulto de coluna com craveira	
9	B548	Balança digital pediátrica tipo canoa com mala de transporte	
10	B549	Balança mecânica pediátrica	
11	C1570	Craveira pediátrica	
12	E429	Estadiómetro (Craveira Parede)	
13	E430	Electrocardiógrafo	
14	E431	Esfigmomanómetro aneróide de mesa	
15	E432	Esfigmomanómetro aneróide de parede	
16	E433	Esfigmomanómetro digital	
17	E434	Esfigmomanómetro digital portátil (suporte rodado e braçadeiras adulto/obeso/criança)	
18	E435	Espirómetro	
19	E436	Estetoscópio	



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Preço Base
20	G283	Goniómetro	
21	L682	Lipocalibrador (medidor de prega cutânea)	
22	L683	Lupa médica/enfermagem	
23	M1116	Martelo de reflexos em aço inoxidável	
24	M1121	Martelo de reflexos em outro material (madeira, plástico, borracha)	
25	O202	Oxímetro de dedo neonatal e infantil	
26	O203	Oxímetro – adulto	
27	S775	Suporte de soro duplo rodado	
28	T1297	Termómetro digital	
29	T1298	Termómetro testa	
30	T1299	Termómetro timpânico	
Ajudas Técnicas e Material de Reabilitação			
31	A1216	Andarilho	
32	B550	Bastão	
33	B551	Bengala ajustável em altura	
34	B552	Bengala tripé (Pirâmide)	
35	B553	Bolas Terapêuticas (Pilates/Boubath)	
36	C1571	Canadianas	
37	D482	Degrau simples	
38	D483	Degrau duplo	
39	M1117	Mola de fisioterapia para dedos	
40	M1118	Molas para exercício de dedos em "V"	



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Preço Base
41	S776	Suporte para curativo pernas e pés	
42	P1194	Pedaleira mecânica	
43	P1195	Pesos / Halteres	
44	T1300	Tala de Dorsi Flexão	
45	T1301	Talas Margarette Johnson c/bocais	
Oftalmologia			
46	O204	Oftalmoscópio	
47	O205	Oftalmoscópio de parede (de fibra ótica)	
48	O206	Oftalmoscópio portátil (de fibra ótica)	
49	O207	Otooftalmoscópio (punhos individualizados)	
50	O209	Otoscópio + oftalmoscópio portátil (de fibra ótica)	
51	T1302	Tabela optométrica – adulto	
52	T1303	Tabela optométrica - criança	
53	T1304	Tabela optométrica luminosa - adulto	
54	T1305	Tabela optométrica luminosa - criança	
Otorrinolaringologia			
55	O210	Otoscópio de parede (de fibra ótica)	
56	O211	Otoscópio portátil (de fibra ótica)	
Materno Infantil			
57	B554	Bomba elétrica para extração de Leite	
58	F1032	Fita métrica	
59	F1033	Fraldário	



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Preço Base
Consulta Pé diabético			
60	M1119	Monofilamento	
61	M1120	Micromotor para Podologia Profissional com Aspiração	
62	D484	Diapasão	

Anexo III

Especificações técnicas

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Âmbito

Os equipamentos e dispositivos médicos objeto do presente procedimento destinam-se ao uso em ambulatório e internamento em instituições hospitalares e unidades de saúde de cuidados de saúde primários.

Cláusula 2.ª

Características

Os concorrentes devem preencher as características dos equipamentos e dispositivos médicos constantes no formulário eletrónico mencionado no Artigo 8.º do Programa de Concurso.

Cláusula 3.ª

Requisitos Gerais

1. Só são selecionados no presente procedimento os equipamentos ou dispositivos médicos que preencham os seguintes requisitos:
 - a) Estejam devidamente embalados e com rotulagem em língua portuguesa;
 - b) Sejam acompanhados de folheto informativo ou manual de instruções, escritos em língua portuguesa.

Cláusula 4.ª

Inspeção

1. Após a entrega do equipamento objeto do fornecimento, a entidade adjudicante pode proceder, no prazo de 15 (quinze) dias, à inspeção do bem entregue, com vista a verificar as respetivas condições de operacionalidade do bem, se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos

técnicos definidos no Anexo III do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como o cumprimento dos critérios legais de aceitabilidade dos equipamentos e outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de inspeção referida no número anterior, o adjudicatário deve prestar todos os esclarecimentos solicitados pela entidade adjudicante.

Cláusula 5ª

Garantia

1. Só são selecionados os equipamentos ou dispositivos médicos que, nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas tenham um prazo mínimo de garantia técnica de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do auto de receção, se outro superior não resultar da proposta do cocontratante, contra quaisquer defeitos que derivem da sua catividade e que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem, assim como contra quaisquer discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidas no Anexo III do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
2. A garantia a que se refere o número anterior inclui a manutenção integral do bem fornecido e os serviços nos termos previstos na proposta apresentada pelo cocontratante, e nos termos da Cláusula seguinte.

Cláusula 5.ª

Serviço de manutenção dos bens

1. O cocontratante fica obrigado a prestar os serviços de manutenção dos bens objeto do contrato, necessários e adequados a verificar e assegurar o bom e contínuo funcionamento do equipamento fornecido, nos termos definidos pela entidade adjudicante no convite efetuado nos termos da Clausula 17ª do Caderno de Encargos.
2. Aos serviços de manutenção a que se refere o número anterior, excetuam-se os casos de reparação ou substituição de peças por utilização danosa do bem, por parte da entidade adjudicante.

Cláusula 6ª

Software

1. O cocontratante do acordo quadro obriga-se a informar a SPMS, EPE através do email catalogo@spms.min-saude das ligações do equipamento a software de transmissão de resultados e de imagens instalado nas instituições do Serviço Nacional de Saúde.
2. Para efeitos do número anterior, o sistema de comunicação entre o computador e o sistema externo deve ser efetuado preferencialmente em comunicação standard, como por exemplo HL7.

CAPITULO II

REQUISITOS

Cláusula 7.ª

Requisitos Específicos

1. Só são seleccionados no presente procedimento os equipamentos ou dispositivos médicos que preencham os requisitos constantes do quadro seguinte:

Lote	Código Artigo	Descrição	Requisitos Obrigatórios
Equipamentos e Dispositivos Médicos para consultório / internamento			
1	A1214	Aspirador de secreções	- Aspirador de secreções, para ser utilizado em uso contínuo - Potência de aspiração mínima 18 Lts/min, com regulador da sucção, sendo monitorizável no vacuómetro - Válvula de segurança anti refluxo - terá de incluir um copo esterilizável/autoclavável e permitir a utilização de saco descartável , ambos com capacidade mínima de 1,5 L - Com bateria recarregável incorporada - Caixa anti-choque - Equipado calibrador de vácuo e filtro descartável
2	A1215	Aparelho elétrico TENS/SEM	- Aparelho elétrico TENS/SEM, de 4 canais - 4 saídas independentes com sistema retroativado com controlo de tensão e corrente fornecida - Intensidade da corrente 0-100 mA, com ajustamento independente dos 4 canais através de teclado - Possibilidade de interface com os Sistemas de Informação do SNS e comunicação standard HL7.

Lote	Código Artigo	Descrição	Requisitos Obrigatórios
3	C1569	Coxímetro (Aparelho medição monóxido carbono)	Medidor de monóxido de carbono com: - Faixa de concentração 0 – 500 ppm - Sensibilidade 1ppm; - Ecrã LCD - Indicação com luz verde em concentrações 0 – 6 ppm - Indicação com luz amarela em concentrações 7 – 10 ppm - Indicação com luz vermelha em concentrações 11 – 72 ppm - Indicação com luz vermelha + alarme em concentrações > 20 ppm - Pressão de uso: Atmosférica +/- 10% - Tempo de resposta <15 seg. - Alimentação a pilhas
4	B543	Balança digital de massa corporal	- Balança de massa corporal com impressora térmica integrada - Indicador de massa gorda visceral - Analisador corporal completo: massa gorda; gordura corporal %; BMI; quantidade de água total em KG e %; taxa do metabolismo basal; indicador de massa óssea - Com capacidade 270Kg (mínimo) e graduação 100gr - Fonte de alimentação elétrica. - Possibilidade de interface com os Sistemas de Informação do SNS e comunicação standard HL7.
5	B544	Balança digital para adulto	Balança digital para adultos sem coluna (balança de chão) - com capacidade de 150kg (valor mínimo)- Classe III de precisão de acordo com normativo regulamentar (Classe Médica)
6	B545	Balança digital para adulto de coluna com craveira	Balança de coluna digital com craveira para adulto - capacidade de 200Kg (mínimo); - craveira com escala de medição até 200cm (mínimo) - com funções auto-off, TARA, ESTAB, IMC - Alimentação a pilhas e elétrica - Classe III de precisão, de acordo com normativo regulamentar (Classe Médica) - Possibilidade de interface com os Sistemas de Informação do SNS e comunicação standard HL7.

Lote	Código Artigo	Descrição	Requisitos Obrigatórios
7	B546	Balança mecânica (de chão) para adulto	Balança de chão mecânica com: - Mostrador de grandes dimensões (diâmetro entre 150-200mm) - Plataforma plana e antiderrapante - Base de apoio antioxidante com pés em borracha - Capacidade de 150 Kg com graduação de 1000 gramas, e função ajuste de 0 - Classe III de precisão de acordo com normativo regulamentar (Classe Médica)
8	B547	Balança mecânica para adulto de coluna com craveira	Balança mecânica para adulto de coluna mecânica com: - Craveira com escala de medição até 200cm (mínimo) - Mostrador de grande dimensão, display BMI, com indicação do peso e respetiva condição nutricional do paciente através da função BMI - Plataforma plana e antiderrapante - Base de apoio antioxidante com pés de borracha e rodas de transporte - Capacidade mínima 200 Kg com graduação de 100 gramas e função ajuste de 0 - Escala de medição telescópica de 60 a 200 cm, graduação de 1 mm acoplada à balança - Classe III de precisão, de acordo com normativo regulamentar (Classe Médica)
9	B548	Balança digital pediátrica tipo canoa com mala de transporte	Balança pediátrica digital com mala de transporte- Display de boa visibilidade que permita a leitura fácil e rápida do peso- Base tipo canoa de superfície plástica e robusta, que permita a sua fácil limpeza.- Capacidade de pesagem até 20 Kg com graduação máxima de 10 gramas- Função Tara e auto-hold e desligar automático.- Com transformador de corrente- Mala de transporte em material impermeável, com correia de transporte
10	B549	Balança mecânica pediátrica	Balança mecânica pediátrica - Com capacidade até 16kg - Graduação de 5g ou 10g - Com possibilidade de regular a zero - Plataforma plana e antiderrapante - Classe III de precisão de acordo com normativo regulamentar (Classe Médica)
11	C1570	Craveira pediátrica	Craveira em alumínio - Com a possibilidade de ser adaptada à parede ou à marquesa - Escala até 90cm (mínimo) e graduação 1mm - Braços dobráveis para melhor arrumação - Embalada individualmente em saco protector (uso portátil).

Lote	Código Artigo	Descrição	Requisitos Obrigatórios
12	E429	Estadiómetro (Craveira Parede)	Estadiómetro de fixação à parede mecânico, - intervalo de medição 0 a 2200 mm (adulto / criança) - graduação de 1 mm - com dispositivo de bloqueio
13	E430	Electrocardiógrafo	Electrocardiógrafo de 3 canais - com impressão ou gravação a partir de 12 derivações; - display gráfico; - teclado alfanumérico combinado e funcional; - indicação de contacto de cada eléctrodo; - memória para leituras ECG; - Leitura ECG longos; - modo automático e manual; - modo leitura em tempo real ou síncrono; - proteção desfibrilhação, - deteção de pacemaker - Inclua bateria recarregável, carregador - Com manual de utilização em português - Possibilidade de interface com os Sistemas de Informação do SNS e comunicação standard HL7.
14	E431	Esfigmomanómetro aneróide de mesa	Aparelho de medir tensão arterial aneróide de secretária - Com braçadeiras adulto, obeso e pediátrico - Visor extra largo (mínimo de 10 cm de diâmetro) - Tolerância máxima de erro de +- 3 mmHg - Braçadeiras com velcro, tubo e pêra em latex - Inclua estetoscópio
15	E432	Esfigmomanómetro aneróide de parede	Esfigmomanómetro aneróide de fixação à parede - Fornecido com cesto para armazenamento de tubos - Com 3 braçadeiras (obeso, adulto e criança) - Com tubo em espiral extensível (mínimo de 3 m)

Lote	Código Artigo	Descrição	Requisitos Obrigatórios
16	E433	Esfigmomanómetro digital	Aparelho de medir tensão arterial digital com: - 3 braçadeiras (adulto, obeso e pediátrico) em nylon com camara de ar com velcro - Monitor LCD; - Limites de medição Tensão arterial: 0 a 290mmHg, (tolerância +/- 10 mmHg) - Pulsação: 40 a 180/min (tolerância 10/min); - Precisão Tensão arterial: ± 3 mmHg - Alimentação a pilhas e elétrica com carregador, - Adaptador CA, jogo de pilhas e bolsa para transporte. - Possibilidade de interface com os Sistemas de Informação do SNS e comunicação standard HL7
17	E434	Esfigmomanómetro digital portátil (suporte rodado e braçadeiras adulto/obeso/criança)	Esfigmomanómetro digital portátil com - 3 braçadeiras (obeso, adulto e criança) - suporte vertical sobre base rodada, - suporte vertical com rodas e cesta; - sistema de deteção de pulsações irregulares; - função de alarme e auto-off; - insuflação e fuga automáticas; - Possibilidade de interface com os Sistemas de Informação do SNS e comunicação standard HL7

Lote	Código Artigo	Descrição	Requisitos Obrigatórios
18	E435	Espirómetro	Funções disponíveis: - Capacidade vital sob esforço FVC/ Dilatação pós bronquial; - Teste de capacidade vital; - Ventilação voluntária máxima; - Medição da Saturação de oxigénio (Spo2) e Taxa de Pulso (PR). - Sensor Temperatura semicondutor (0-45°C) - Sensor Fluxo turbina digital bi-direcional - Máximo Volume ± 10 L - Medida Fluxo ± 16 L/s - Precisão do Volume $\pm 3\%$ ou 50 mL - Precisão do Fluxo $\pm 5\%$ ou 200 mL/s Resistência dinâmica a 12 L/s: <0.5 cmH₂O/L/s - Ecrã LCD tátil (caneta incorporada) - Possibilidade de interface com os Sistemas de Informação do SNS e comunicação standard HL7 - Sistema de gráficos de curva (F/V – V/T) - Cabo USB - Turbina descartável com bocal integrado (mínimo 100 unidades) - Alimentação através de ligação à corrente elétrica ou através de bateria recarregável incorporada com carregador de bateria incluído - Deverá incluir acessórios: mala de transporte/estojo, turbina, 1 pinça nasal, cânulas 28x60mm de uso único e pelo menos uma cânula reutilizável.
19	E436	Estetoscópio	- Estetoscópio com cabeça em aço inoxidável - Aro "antifrio" - Sistema de tubo simples com hastes auriculares integradas e ajustáveis. Diafragma com pelo menos 4,0 cm de diâmetro. Pontas de ouvidos em PVC transparente e macias. Tubo em PVC, flexível e com pelo menos 60 cm de comprimento.
20	G283	Goniómetro	Goniómetro em plástico transparente (PVC) de 30 cm lineares - permita a observação do eixo da articulação e amplitude de movimento- Cabeça rotativa (de 360°) com três escalas calibradas para ser usado com sistema ISOM (International Standard of Measurements) de medições e sistema STFR.
21	L682	Lipocalibrador (medidor de prega cutânea)	Com as seguintes funcionalidades: - armazenamento de três medições - calcular e exibir percentagem de gordura do corpo - Funcionamento a pilhas
22	L683	Lupa médica/enfermagem	Lupa de mão com 3 dioptrias (mínimo) - tamanho da lente 75 mm (mínimo) - com manga e armação metálica

Lote	Código Artigo	Descrição	Requisitos Obrigatórios
23	M1116	Martelo de reflexos em aço inoxidável	Martelo de reflexos e percussão - utilizados para diagnóstico neurológico, a fim de determinar o grau de reflexos do paciente - comprimento aproximado de 22cm, - base do cabo com sensor neurológico - só se aceitam dispositivos médicos cuja Nomenclatura Portuguesa de Dispositivo Médico (NPDM) é o L160101
24	M1121	Martelo de reflexos em outro material (madeira, plástico, borracha)	- utilizados para determinar o grau de reflexos do paciente - só se aceitam dispositivos médicos cuja Nomenclatura Portuguesa de Dispositivo Médico (NPDM) é o L160199
25	O202	Oxímetro de dedo neonatal e infantil	Oxímetro de dedo pediátrico com LCD, fornecido com sondas para neonatal/infantil, com as seguintes características: - Alarme para SPO2 e pulso; - Alimentação através de bateria recarregável incorporada; - Saturação de 0-99%, - Precisão de leitura de SPO2 de 70% - 100% com erro de leitura máxima de +\ - 2% - Desligamento automático após 8-10 segundos de inutilização.
26	O203	Oxímetro - adulto	Oxímetro para uso em adulto fornecido com sondas para adulto, com as seguintes características: - alarme para SPO2 e pulso; - alimentação através de bateria recarregável incorporada; - Possibilidade de interface com os Sistemas de Informação do SNS e comunicação standard HL7. - Inclua carregador - Saturação de 0-99%, Precisão de leitura de SPO2 de 70% - 100% com erro de leitura máxima de +\ - 2%. Desligamento automático após 8-10 segundos de inutilização.
27	S775	Suporte de soro duplo rodado	- Suporte de soro rodado em estrutura metálica com haste de dois ganchos (suporte duplo) - Estrutura em tubo redondo em aço inoxidável, regulável em altura aproximada entre 110/200cm - Base em poliamida de 5 rodízios - com sistema de travamento
28	T1297	Termómetro digital	Termómetro digital com memória da última leitura- Sinal acústico quando a medição está terminada- Com função desligar automático.

Lote	Código Artigo	Descrição	Requisitos Obrigatórios
29	T1298	Termómetro testa	Termómetro digital com tecnologia de infravermelhos para medição da temperatura na testa - Visor LCD - Sinais acústicos - Função desligar automatico - deverá incluir bolsa de transporte e baterias
30	T1299	Termómetro timpânico	Termómetro digital com tecnologia de infravermelhos para medição da temperatura no ouvido - Visor LCD - Sinais acústicos - Função desligar automatico - deverá incluir bolsa de transporte e baterias
Ajudas Técnicas e Material de Reabilitação			
31	A1216	Andarilho	- Andarilho articulado sem rodas - Estrutura em alumínio - Pernas ajustáveis em altura
32	B550	Bastão	Bastão arredondados nas pontas e envernizados - Em madeira polida, sem arestas - Adequado para um variado número de exercícios de ginásio
33	B551	Bengala ajustável em altura	Bengala ajustável em altura com estrutura tubular - Em alumínio de elevada resistência - Pega ergonómica em madeira - 9 níveis de ajuste de altura
34	B552	Bengala tripé (Pirâmide)	Pirâmide (bengala tripé) - com base em aço, - punho curvo em alumínio anodizado - regulável em altura - pega e ponteiros anti-derrapantes em borracha
35	B553	Bolas Terapêuticas (Pilates/Bouabath)	Bolas Terapêuticas Pilates em PVC esponjoso
36	C1571	Canadianas	Par de canadianas em tubo de alumínio anodizado - Ponteira antiderrapante em borracha - Punho em esponja anti bolhas ou calosidades - Regulável entre 85 e 115 cm
37	D482	Degrau simples	Degrau simples com piso anti-derrapante Estrutura em tubo redondo Piso em plástico anti-derrapante Altura 25 cm (variação admitida +/- 5 cm)

Lote	Código Artigo	Descrição	Requisitos Obrigatórios
38	D483	Degrau duplo	- Estrutura metálica com pintura epoxy - Degraus revestidos a material antiderrapante.
39	M1117	Mola de fisioterapia para dedos	Mola de fisioterapia para os dedos com vários botoes - Plástico rijo com molas em metal - Botões da mola possam ser pressionados isoladamente por cada dedo - Base ergonómica para maximo conforto.
40	M1118	Molas para exercício de dedos em "V"	Molas para exercício de dedos/mão - tensão média para exercício de resistência em "V"
41	S776	Suporte para curativo pernas e pés	Estrutura e apoios para pernas e calcanhares em aço inox - Apoio da perna estofado com material de revestimento lavável - com altura regulável - Tabuleiro e tampa amovíveis em aço inox
42	P1194	Pedaleira mecânica	Pedaleira mecânica com possibilidade de regular a resistência de pedalagem. Possibilidade de uso em mãos e pés
43	P1195	Pesos / Halteres	Par de Pesos para punho e tornozelo - em PVC - revestimento em vinil - tecido resistente ajustável com correia e velcro (O peso poderá oscilar entre os 0,5 Kg, 1 Kg e 1,5 Kg)
44	T1300	Tala de Dorsi Flexão	Tala de Dorsi Flexão em folha de plástico forte - com forros interiores acolchoados que permitam a sua substituição. - Tem por função manter os pés em flexão dorsal e permitir carga nos tecidos moles da fáscia plantar e tendão de Aquiles - Fácil ajuste de flexão dorsal
45	T1301	Talas Margarette Johnson c/bocais	Talas Margarette Johnson c/bocais, - conjunto constituído por tala braço inteiro com 70/80 cm, tala de perna com 70 cm e tala de pé.
Oftalmologia			
46	O204	Oftalmoscópio	Oftalmoscópio com punho- Iluminação 2.5V com iluminação halogéneo- Dioptrias disco com 18 lentes corretivas (+ / - 1, 2, 3, 4, 6, 8, 10, 15, 20 dioptrias) - Roda de abertura com seis aberturas diferentes : estrela de fixação, círculo grande, círculo pequeno, círculo vermelho sem filtro, círculo azul e semi filtro - Estojo rígido

Lote	Código Artigo	Descrição	Requisitos Obrigatórios
47	O205	Oftalmoscópio de parede (de fibra ótica)	Transformador de parede - inclua punho e cabeça de oftalmoscópio de fibra ótica - cabo extensível até 3m, no mínimo
48	O206	Oftalmoscópio portátil (de fibra ótica)	Oftalmoscópio de fibra ótica - com estrela de fixação de abertura em formato de bolso - com pega de 2 peças e cabeça - Alimentação através de baterias tipo AA - Inclui pilhas e estojo de transporte
49	O207	Otooftalmoscópio (punhos individualizados)	Oto/Oftalmoscópio de 2 punhos - Otoscópio fibra ótica - Ótica impermeável, rotação em ambos os sentidos, com aumento ótico de três vezes (3x) - Compatível com espéculos standard - Luz fibra ótica com iluminação Xenon XL /LED - 2,5V Oftalmoscópio - iluminação 2.5V com iluminação halogéneo - Dioptrias disco com 18 lentes corretivas (+ / - 1, 2, 3, 4, 6, 8, 10, 15, 20 dioptrias) - Roda de abertura com seis aberturas diferentes: estrela de fixação, círculo grande, círculo pequeno, círculo vermelho sem filtro, círculo azul e semi filtro - Ambos os instrumentos num único estojo rígido
50	O209	Otoscópio + oftalmoscópio portátil (de fibra ótica)	Estojo composto por otoscópio e oftalmoscópio - conjunto de espéculos auriculares; fibra ótica; alimentação através de baterias tipo AA
51	T1302	Tabela optométrica - adulto	Tabela/escala optométrica para letrados/iletrados - em placas de PVC ou cartão plastificado, - com sistema de fixação à parede, - com símbolos impressos a preto (as letras não deverão constituir palavras com significado em português) - Leitura a 3m.
52	T1303	Tabela optométrica - criança	Tabela/escala optométrica para crianças, com serigrafia colorida - em placas de PVC ou cartão plastificado - com sistema de fixação à parede incluído - Leitura a 3 metros.

Lote	Código Artigo	Descrição	Requisitos Obrigatórios
53	T1304	Tabela optométrica luminosa - adulto	Tabela/escala optométrica para letrados/iletrados - estrutura em aço e pintura epoxy - sistema de fixação à parede incluído - Eletrificação fluorescente - Leitura a 3 metros - Refira-se que as letras não deverão constituir palavras com significado em português
54	T1305	Tabela optométrica luminosa - criança	Tabela/escala optométrica para crianças, com serigrafia colorida - estrutura em aço e pintura epoxy - sistema de fixação à parede incluído - Eletrificação fluorescente - Leitura a 3 metros.
Otorrinolaringologia			
55	O210	Otoscópio de parede (de fibra ótica)	Transformador de parede que inclui - punho e cabeça de otoscópio de fibra ótica, - cabo extensível até 3m, no mínimo
56	O211	Otoscópio portátil (de fibra ótica)	Otoscópio fibra ótica com punho - Ótica impermeável - rotação em ambos os sentidos, com aumento ótico (factor de ampliação) de três vezes (3x) - Compatível com espéculos standard - Luz fibra ótica com iluminação Xenon XL /LED - 2,5V com lente pivotante e conexão para ventilador - Deve incluir: - estojo rígido de transporte e pilhas; - 20 espéculos auriculares descartáveis (10 unidades de Ø 2,5 mm e 10 unidades de Ø 4,0 mm), - 4 espéculos de utilização permanente (2 unidades de Ø 2,5 mm e 2 unidades de Ø 4,0 mm)
Materno Infantil			
57	B554	Bomba elétrica para Extração de Leite	Bomba extratora de leite elétrica - com capacidade para dois frascos graduados, transparentes, filtro antibacteriano e hidrofóbico - sucção/vacuo regulável - Funcionamento a corrente elétrica.
58	F1032	Fita métrica	Fita de medição para avaliação de perímetro abdominal e perímetro cefálico. Com graduação em mm e sistema de bloqueio.

Lote	Código Artigo	Descrição	Requisitos Obrigatórios
59	F1033	Fraldário	Fraldário de parede Horizontal - Dobradiças reforçadas para uma segurança e resistência acrescida - Fivelas de segurança de ação simples - Abertura fácil - Estável e robusto, feito para aguentar cargas no mínimo de 15 kg
Consulta Pé diabético			
60	M1119	Monofilamento	Caneta neurológica com monofilamento 10 g
61	M1120	Micromotor para Podologia Profissional com Aspiração	Micromotor com composto por sistema de aspiração regulável na peça de mão e equipado com: - regulador de velocidade de rotação (de 2500 a 30.000 rpm) em ambas as direções (inversor do sentido de rotação); - botão ON/OFF da aspiração; - regulador de aspiração; - suporte para manípulo integrado na unid: Potência mínima (turbina sucção e micromotor) 350 Watts Indicador de velocidade digital - para a consulta do pé diabético
62	D484	Diapasão	Diapasão em aço inox, com pesos, 128 HZ